

Edição Unificada do Regulamento da **VITALLYS BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

AUTOMÓVEIS/UTILITÁRIOS/MOTOCICLETAS

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	pág. 3
1.1. Associativismo	pág. 3
1.2. Amparo legal	pág. 3
1.3. Criação do Regulamento	pág. 3
1.3.1. Leitura integral do regulamento – Imprescindível	pág. 3
1.4. Telefones úteis	pág. 3
2. OBJETIVOS	pág. 4
3. DA ASSOCIAÇÃO	pág. 4
3.1. Da filiação	pág. 4
3.2. Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão	pág. 5
3.2.1. Início	pág. 5
3.2.2. A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.	pág. 5
3.2.3. A readmissão	pág. 5
3.3. Das Obrigações do Associado	pág. 6
4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES	pág. 6
4.1. Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:	pág. 7
4.2. Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados:	pág. 7
5. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	pág. 9
5.1. Das Contribuições	pág. 9
5.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo:	pág. 9
5.3. Cota Participação	pág. 10
5.4. Inadimplência	pág. 11
6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	pág. 11
6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO:	pág. 11
6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:	pág. 12

6.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (acidente ou incêndio):	pág. 12
6.4.3. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado):	pág. 13
6.4.4. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO.	pág. 13
6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo)	pág. 14
6.5.1. Condições gerais para indenização/conserto	pág. 14
6.5.2. Veículo financiado	pág. 15
6.5.3. Recuperados	pág. 15
6.6. Forma e prazo de pagamento	pág. 15
6.7. Limitação ao Ressarcimento:	pág. 16
6.8. Condições Gerais da proteção veicular:	pág. 16
7. SUB-ROGAÇÃO	pág. 17
8. FORO	pág. 17
9. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO	pág. 17

1. APRESENTAÇÃO

Prezado Associado (a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

A **VITALLYS BRASIL CLUBE BENEFÍCIOS**, neste Estatuto designada **VITALLYS**, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Avenida Jose Faria da Rocha, 1019, sala 103, Eldorado, Contagem / MG.

Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo.

E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. Associativismo

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de **AUTOGESTÃO** entre seus associados, através do qual, **todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas)**, para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A VITALLYS nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

1.2. Amparo legal

A VITALLYS é dotada de personalidade jurídica, **constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro. art. 53 e seguintes**, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, **não devendo**

1.3 – Criação do Regulamento

Esta é a edição do Regulamento da VITALLYS criada pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, **com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados**, sob pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.3.1. Leitura integral do regulamento – Imprescindível

No ato da filiação são entregues diversos documentos, para os Associados, dentre eles o regulamento, explicando o conteúdo, bem como **possui o prazo de 5 dias úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento.**

Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele.

Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

1.4. Telefones úteis

Página 3 de 17

<p>VITALLYS</p> <p>Telefone: (31) 3355-1546</p> <p>Site: www.vitallysbrasil.com.br</p> <p>E-mail: evento@vitallysbrasil.com.br</p> <p>Horário: Segunda a Sexta de 08h às 18h.</p>	<p>Utilidade Pública</p> <p>Polícia Militar – 190</p> <p>Polícia Civil – 197</p> <p>Corpo de Bombeiro – 193</p> <p>Polícia Rodoviária Estadual – (31) 2123-1926</p> <p>Polícia Rodoviária Federal – 191</p>
<p>Assistência 24 horas</p> <p>0800 941 9926</p>	<p>Jurídico</p> <p>Alexandre Portes – Advocacia e Consultoria</p> <p>www.portesadvogados.com.br</p> <p>Telefone: (31) 2536-1796 / 99883-1796</p> <p>E-mail: contato@portesadvogados.com.br</p>
<p>Central de Monitoramento Rastreador</p> <p>0800 031 4912</p> <p>(31) 3150-4912</p>	

3.2. Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

3.2.1. Início

A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.

3.2.2. A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.

3.2.2.1 Por Requerimento: O Associado deverá comunicar pessoalmente ou por e-mail (**cadastrado no termo de filiação**) sua intenção de desligamento à VITALLYS, fixando sua assinatura (com reconhecimento de firma) em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação dos benefícios vencidos, se houver.

- b) Se houver pagamento integral do veículo, será descontado os 3 boletos, conforme exposto acima.
- c) Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.
- d) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a VITALLYS em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

3.2.2.2. Por Exclusão: A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores, etc...devendo ser verificado no Estatuto), cabendo a decisão à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a VITALLYS, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

a) Quando a saída do associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (*internet*), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da VITALLYS.

3.2.3. A readmissão

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; **É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação**, pagando, inclusive, a "Taxa de Reativação" (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado à sede da VITALLYS, **para a realização de uma nova Inspeção**, ou se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensável para sua reativação;

Página 5 de 17

2. OBJETIVOS

Um dos objetivos da VITALLYS é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de **acidentes, incêndios, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de agua doce e queda de árvore)** ocorridos com os **veículos** indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas.

Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros, Vidros (este benefício consiste no reembolso em até trinta dias de 70% do valor do vidro aprovado pela associação), Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva (somente em caso de colisão durante sete dias, sendo um veículo da categoria passeio popular, 1.0 quatro portas completo), consultar valores para contratação deste produto, dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da VITALLYS e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível na sede da associação, site e APP) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1. Da filiação

3.1.1. Para se tornar um associado da VITALLYS, o candidato (a) deverá solicitar sua filiação à Diretoria da Associação, acompanhado 1ª cópia dos seguintes documentos:

- a) Pedido de filiação em modelo próprio;
- b) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação. Carteira de Identidade e CPF;

- g) Imposto de Renda com a retenção de 15% sobre o valor líquido (comprovante);
- h) Indicação de 1(hum) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
- i) Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
- j) Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado a Associação;

3.1.2. A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.

3.1.2.1 A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela VITALLYS, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 dias corridos, após o retorno do AR.

3.1.2.2 Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% do que foi pago.

3.1.2.3 O Associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

Página 4 de 17

3.3. Das Obrigações do Associado

3.3.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

3.3.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

3.3.3. Pagar em dia as boletas enviadas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos **veículos** cadastrados na VITALLYS;

3.3.4. Manter o **veículo** cadastrado na VITALLYS e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;

3.3.5 Dar **imediate** conhecimento a VITALLYS, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização do **veículo**;
- c) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
- d) Alteração das características do **veículo**;
- e) Acidente, incêndio, furto ou roubo;
- f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.

3.3.6 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do **veículo** de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;

3.3.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na VITALLYS;

3.3.8. Comunicar e comparecer imediatamente a VITALLYS com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, incêndio, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o **veículo** indicado e cadastrado na VITALLYS. Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e mais, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do **veículo**, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido ao associado dispensar a adoção de tais medidas.

3.3.9 Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a VITALLYS **não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;**

3.3.10. Aguardar a autorização da VITALLYS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s), bem como ter seu benefício negado;

3.3.11. O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

3.3.12 Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que são também os meios

comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a VITALLYS não realiza qualquer pagamento de diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.

3.3.14. Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima e deste regulamento a Associação não o indenizará.

4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela VITALLYS é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

Página 6 de 17

4.1. Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:

4.1.1 Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem;

4.1.2 As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal;

4.1.3 Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada (enchente), desde que não seja dentro da garagem;

4.1.4 Incêndio (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja), bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do **veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação;**

4.1.5 Roubo ou furto do **veículo**, simples ou qualificado;

4.1.6 Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio).

4.1.7. Dos benefícios Especiais

4.1.7.1. Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.

4.1.7.2. Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva (somente em caso de evento e limitado a 2 vez a cada 12 meses), Vidros, Seguro de Terceiros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.

Parágrafo único: Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da VITALLYS visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convenio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse **deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no site e/ou na sede da VITALLYS de cada benefício.**

4.2. Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados:

a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais;

c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

d) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

e) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente;

g) Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;

Página 7 de 17

h) Perdas e danos ocorridos durante a participação do **veículo** em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.

i) Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);

j) Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do **veículo** dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;

k) Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da VITALLYS, em qualquer situação;

l) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do **veículo** danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da VITALLYS;

m) Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

n) Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

o) Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

p) Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;

q) Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

r) O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;

s) Danos causados exclusivamente a pintura;

t) Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;

u) Danos causados em garagem ou estacionamento;

v) Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.

w) Caso o **veículo** indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de **"AIR-BAG"**, a VITALLYS não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados.

x) Avarias Pré-existentes.

Parágrafo único: Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A VITALLYS parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

4.2.1. Além dos casos previstos em lei, a VITALLYS ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de associado em casos de:

Página 8 de 17

a) Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por

- c) Submeter o **veículo** de responsabilidade do associado e cadastrado na VITALLYS a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- d) Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;
- e) O não pagamento do boleto bancário.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Das Contribuições

- a) Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa de administração por **veículo** de sua responsabilidade e cadastrado junto a VITALLYS, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO **VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA VITALLYS;**
- b) Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a VITALLYS fica desobrigada a remeter o boleto impresso;
- c) O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;
- d) **O associado inscrito na VITALLYS fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem como o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;**
- e) O VENCIMENTO DO BOLETO É DE ACORDO COM A DATA ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, TODAVIA TODO MÊS DE DEZEMBRO O VENCIMENTO SERÁ DIA 15 PARA TODOS OS ASSOCIADOS.

5.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo:

- a) Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na VITALLYS com valor a partir de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), motos no valor a partir de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como para veículos vans/utilitários/caminhonetes e veículos que rodam em aplicativo de qualquer valor. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de até 72 horas corridos dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da VITALLYS, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo

Página 9 de 17

- b) Mesmo que o **veículo** tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

5.4. Inadimplência

- a) **Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até a data de vencimento**, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, **DEVERÁ** este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da VITALLYS, informando-a de forma inequívoca o ocorrido. Não o fazendo, será considerado como entregue o boleto, e o seu não pagamento como inadimplência das obrigações sociais assumidas pelo associado; **implicará na perda de todos os benefícios oferecidos pela associação de forma automática e imediato.**

Decorrido o prazo acima, caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo, **desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação**, pagando, inclusive, a "Taxa de Reativação" (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento.

- c) E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará a ter direito aos benefícios, salientando que após o prazo estipulado na alínea "a" do item 5.4. deste regulamento, os danos ocorridos não serão de responsabilidade da VITALLYS.

d) ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO,

pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;

f) **O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a VITALLYS em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação;**

g) O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do **veículo**, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado **não terá nenhum direito** aos benefícios oferecidos pela VITALLYS;

h) **Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido, bem como não terá direito aos benefícios após 3 (três) dias corridos da data do vencimento.**

i) Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a VITALLYS, desobrigada a remeter o boleto impresso.

6.DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a VITALLYS;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;

Página 11 de 17

ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à associação;

b) Será obrigatória, também, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO para motocicletas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais). Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de até 72 horas corridos dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da VITALLYS, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à associação;

c) Será obrigatória, também, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO para veículos de aplicativo tais como (Uber, Taxi, etc). Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de até 72 horas corridos dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da VITALLYS, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à associação;

5.2.1. Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolve-lo ao fornecedor credenciado.

5.2.2. O veículo que não tiver o equipado, ou o rastreador monitorado por empresa não homologada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.

5.2.3. Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

5.3. Cota Participação

5.3.1. Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo **veículo** danificado, além de seu boleto mensal, terá uma "participação no prejuízo", onde pagará através da denominada "cota-participação" um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.

a) **Para automóveis Leves Nacionais. serão devidos o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido**

protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

c) Para Motocicletas, serão devidos o percentual de 8% (oito por cento), do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

d) Para acionamento somente terceiros, será cobrado uma taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

5.3.2. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão ou dinheiro. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

5.3.2.1. Aumento da Cota-participação

a) **Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado na VITALLYS, terá sua condição na cota-participação** elevada em 2 ou mais vezes o valor da cota-participação, ou seja: se sua cota-participação é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original;

Página 10 de 17

b) Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item .

c) A cota participativa com acionamento durante os dois primeiros meses associados será cobrado o valor de R\$1.500,00 .

d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;

6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:

a) Comunicar imediatamente a polícia;

b) Avisar imediatamente a VITALLYS;

c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;

d) Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;

e) Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;

f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.

g) Pagamento da cota-participação.

6.3. PRAZO

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado e de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. EM CASO DE DANOS PARCIAIS (acidente ou incêndio):

a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;

b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;

c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);

d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;

e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do *veículo*;

6.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (acidente ou incêndio):

6.4.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- c) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da VITALLYS ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- e) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- f) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- g) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando possuir;
- j) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;

Página 12 de 17

- k) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- l) Pagamento da Cota-participação;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- o) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

6.4.2.3. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da VITALLYS ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do **Veículo**) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao **veículo**;
- c) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo;
- g) Manual do proprietário, quando possuir;
- h) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- i) Cópia do cartão de CNPJ;
- j) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, e alterações, se existirem;
- k) Nota fiscal de venda à VITALLYS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supra mencionada);
- l) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;

6.4.3. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado):

- a) Todos os documentos exigidos nos itens **6.4.1.** e **6.4.2.** exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do **veículo**;
- d) Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
- e) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- g) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- h) Pagamento da Cota-participação.

Parágrafo primeiro: O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

6.4.4. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO.

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do **veículo** cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do *de cujus*;
- c) Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do **veículo** envolvido no acidente e cadastrado na VITALLYS, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;

Página 13 de 17

e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

6.4.5. Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo)

6.5.1. Condições gerais para indenização/conserto

6.5.1.1. Quando o **veículo** sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;

6.5.1.2. A VITALLYS providenciará o conserto do **veículo** danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve omitir nota fiscal direto para a VITALLYS, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação; Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação.

6.5.1.3. A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela VITALLYS.

acidente ou incêndio, cobrirá também alguns acessórios, conforme item 4.1.6.

6.5.1.6. Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do veículo;

6.5.1.7. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que esta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;

6.5.1.8. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a VITALLYS, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

6.5.1.9. Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.

a) Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada VITALLYS a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;

b) A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;

c) Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.

6.5.1.10. Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 120 horas úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 90 dias corridos, salvo a indisponibilidade de peças no mercado, também em casos de sindicância, do qual o prazo é de até 60 dias.

Página 14 de 17

6.5.2. Veículo financiado

6.5.2.1. Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o **veículo** por ele indicado, qualquer tipo de **financiamento, leasing, alienação fiduciária**, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, com o **valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado** pela associação, conforme TABELA FIPE.

6.5.2.2. Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não o faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

Exemplo1: Valor conforme Fipe de 20.000,00 (que será o valor indenizado)

Débito com financiamento 5.000,00.

Indenização: Será pago primeiramente para a financeira 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado.

Exemplo2: Valor conforme Fipe de 20.000,00.

Débito com financiamento 25.000,00.

Indenização: Associado deve pagar primeiro os 5.000,00 para a financeira e posteriormente a VITALLYS paga os 20.000,00 para a financeira.

6.5.2.3. Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 6.4 deste regulamento;

6.5.2.4. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer **ônus**, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a "Carta de Anuência". O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será de instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

6.5.3. Recuperados

participação mencionada anteriormente;

c) Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a VITALLYS utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões.

Parágrafo primeiro: Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a VITALLYS, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá a associação.

Parágrafo segundo: Quanto houver recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos.

6.6. Forma e prazo de pagamento

6.6.1. Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, incêndio, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a VITALLYS possui o prazo de até 90 dias corridos para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, **a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela VITALLYS. O prazo médio de sindicância será realizado é de 60 dias, salvo caso fortuito ou força maior.**

a) O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da VITALLYS em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da VITALLYS, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

Página 15 de 17

6.6.2. A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário.

6.6.3. Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

6.7. Limitação ao Ressarcimento:

6.7.1. O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do **veículo** obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento.

6.7.2. Haverá ressarcimento integral do valor do **veículo**, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipe.org.br) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.

6.7.3. Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 70% do valor da FIPE, ou seja, será descontado 30%, conforme as alíneas abaixo:

- a) Tiver o número do chassi remarcado;
- b) Ter sido objeto de perda total (PT);
- c) For procedente de Leilão;
- d) Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;
- e) Veículos com isenção de impostos ou taxas (taxi e outros), reembolso integral por roubo, furto e PT;
- f) Taxi, transporte por aplicativo (Uber, etc);

6.7.4. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do **veículo** ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

6.7.5. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para cada **carro de passeio ou utilitário** e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada **motocicleta** cadastrado junto a VITALLYS. Estes valores serão periodicamente revistos pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos **veículos** indicados e cadastrados nesta associação, bem como os interesses econômicos da VITALLYS.

6.8. Condições Gerais da proteção veicular:

a) O **veículo** deverá ser previamente cadastrado junto a VITALLYS por meio da "**Inspecção Prévia**" chamado ora adiante de **inspeção** a ser

indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a VITALLYS, sob pena de perda da proteção veicular;

d) Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela VITALLYS, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;

e) Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do **veículo** cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a VITALLYS obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de **veículos, realizando a média dos valores;**

f) A VITALLYS, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefício, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da associação;

Página 16 de 17

g) Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do **veículo** quando houver qualquer motivo que impeça o associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A VITALLYS, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de **“Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota-participação poderá ser devolvido;**

h) Para maior comodidade de seus associados, a VITALLYS poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, Clube de Benefícios, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação; i) Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela VITALLYS, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

7. SUB-ROGAÇÃO

7.1. Tendo o associado recebido qualquer valor da VITALLYS, ou ainda, se teve seu **veículo** recuperado/consertado por intermédio da VITALLYS, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à VITALLYS, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir à VITALLYS, podendo ainda ter sua proteção **CANCELADA**.

7.2. - Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

8. FORO

Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da VITALLYS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

9. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

9.1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

9.2. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

Página 17 de 17





A Vitallys Brasil veio para mudar o conceito em clube de benefícios e proteção veicular no Brasil, visando ser a melhor em atendimento e qualidade, proporcionar aos seus associados o melhor que o mercado tem a oferecer.

Direitos reservados © Vitallys Brasil.

ENDEREÇO

Rua Upinduara 125
Bairro Novo Eldorado, Contagem – MG.
CEP: 32340-630

E-MAIL

atendimento@vitallysbrasil.com.br

TELEFONES

0800 031 1546

(31) 3355.1546

(31) 3364-8851

(31) 3364-9728

ASSISTÊNCIA 24H

0800 940

2121

SIGA-NOS



A Vitallys Brasil veio para mudar o conceito em clube de benefícios e proteção veicular no Brasil, visando ser a melhor em atendimento e qualidade, proporcionar aos seus associados o melhor que o mercado tem a oferecer.

Direitos reservados © Vitallys Brasil.

ENDEREÇO

Rua Upinduara 125
Bairro Novo Eldorado, Contagem – MG.
CEP: 32340-630

E-MAIL

atendimento@vitallysbrasil.com.br

TELEFONES

0800 031 1546

(31) 3355.1546

(31) 3364-8851

(31) 3364-9728

ASSISTÊNCIA 24H

0800 941

9926

SIGA-NOS

